



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria de Serviços Gerais

Exmo. Prefeito Municipal Volmir Rodrigues

O requerente abaixo firmado e identificado vem requerer junto aos órgãos competentes do Município, sejam processados os quesitos abaixo formulados.

Requerente: SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 25.308286000106 RG:

Endereço: Rua ARILINDO BIERLE Nº 584

CEP: 93270540 Complemento: Bairro: NOVO ESTEIO

Cidade: Esteio Fone: 51 997190884

E-mail: adm. @solucoes.com.br

Requer o quanto segue:

SOLICITAMOS RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO
REFERENTE A TOMADA DE PRECISO Nº 003/2022 EM
ANEXO SEGUER DOCUMENTAÇÃO

Abertura: 01/07/2022 14:54
Protocolo: 16381/2022 YE8PH3T7
Solicitante: SANRAUPP MANUTENCAO E CONTRUCOES
Assunto: RECURSO
Subassunto: RECURSO
Telefones: (51)92163030

Sapucaia do Sul, 01 de Julho de 20 22

Requerente

OBS: Só serão aceitos formulários que constem todos os dados preenchidos.



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Jefferson Meister Pires, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022.

A empresa SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 25.308.286/0001-06, situada na Rua Arlindo Baierle, 584, Novo Esteio, Esteio/RS, participante da Tomada de Preços 003/2022, vem por meio deste, interpor:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicabilidade da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recuso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato de lavratura da ata que ocorreu em 28 de junho de 2022.

Resta, portanto, demonstrada a tempestividade do presente recurso.

II – DOS FATOS



Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a douta Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem a observância ao disposto no edital.

No presente caso, no dia 28 de junho de 2022, deu-se o julgamento de habilitação referente a licitação Tomada de Preços nº 003/2022, no qual a recorrente veio dela participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Contudo, em análise, a douta Comissão de Licitação decidiu:

“INABILITADO o licitante SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA por não cumprir com o exigido no item 8.6 do edital de licitação Tomada de Preços 03/2022.”

O edital previu claramente:

“8. DA HABILITAÇÃO

8.6. Como garantia de manutenção de proposta, o licitante deverá oferecer caução em moeda corrente brasileira, carta de fiança bancária ou seguro-garantia no percentual de 1% do valor referencial descrito no item 9.2.”

A empresa recorrente apresentou o depósito bancário através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em 19/05/2022 no valor de **R\$3.380,17** depósito feito na conta Banrisul 041 Agência 0819 Conta 41.093100.0-6.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a garantia da manutenção da proposta exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela administração pública.



Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL – EXCESSO DE FORMALIZAÇÃO

A finalidade da licitação, como referido é de viabilizar a escolha de proposta mais vantajosa, o deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismo no julgamento.

No presente acaso, por mera falha na documentação, não houve a apresentação de carta de fiança bancária, ou seguro-garantia que tinha como finalidade evidenciar que a empresa comprova-se a garantia de manutenção de proposta.

Ocorre que esta mesma informação consta no documento TED apresentado no envelope de Documentos Habilitatórios. Ou seja, a finalidade do documento é verificar, e que a empresa possui condições financeiras de manter a proposta ofertada, esta pode ser verificada por meio do documento complementar devidamente apresentado.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desqualificada per mera irregularidade formal, grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:



APELAÇÃO CÍVEL, REMESSA NECESSÁRIA MANDADO DE SEGURANÇA, LICITAÇÃO PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURAÇÃO MERA IRREGULARIDADE FORMAL DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA INTERESSE PÚBLICO(...) A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação embora seja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA, SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação/, remessa necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em 22/08/2018. Publicado em 29/08/2018 #36392971)

Afinal considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina

“Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela administração, sem trazer prejuízo



desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade.” (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74).

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente à qualificação e dispõe de habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com sua imediata habilitação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, corrigindo sua análise e habilitando a empresa SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, por ter cumprido todas as normas editalícias como de rigor, admitindo a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Não alterando decisão, requer imediato encaminhamento à autoridade superior para que seja reapreciado, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Esteio, 30 de Junho de 2022.

ADAIR
SANSONOVICZ DA
SILVA:00098792008

Assinado de forma digital
por ADAIR SANSONOVICZ
DA SILVA:00098792008
Dados: 2022.07.01
13:57:06 -03'00'

Adair Sansonovicz da Silva

Sócio proprietário,

CPF N. 000.987.920-08s

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR
EFETIVAÇÃO DE TED

19/05/2022

13:19:06

N.º agendamento:

3563437

TED agendado p/:

19/05/2022

Data agendamento:

19/05/2022

Finalidade:

10-Crédito em Conta

Valor:

3.380,17

REMETENTE

Cooperativa:

3066

Conta:

37.107-6

Nome:

SANRAUPP MANUTENCAO E

CPF/CNPJ:

CONTRUCOES LTDA

FAVORECIDO

25.308.286/0001-06

Banco:

41-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

N.º ISPB:

DO SUL S.A.

Agência:

92702067

Conta:

819-SAPUCAIA DO SUL

Tipo conta:

410.931.000-6

Nome:

CC-CONTA CORRENTE

CPF/CNPJ:

Prefeitura Municipal de sapucaia do sul

Autenticação:

88.185.020/0001-25

30662205193563437

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996